



ORIENTAÇÕES PARA VIAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL



VIAGENS NACIONAIS

Adolescente após completar 16 anos:

Não necessita de autorização de viagem escrita dos pais ou do responsável legal (tutor ou guardião) para viajar dentro do território nacional, mesmo que esteja viajando sozinho.

Criança ou adolescente menor de 16 anos:

1. Quando for viajar sozinho ou acompanhado de pessoa maior de 18 anos que não seja parente até o 3º grau, dentro do território nacional, necessita de autorização de viagem escrita do pai ou da mãe, ou, ainda se for o caso, do responsável legal (tutor ou guardião);

2. Quando estiver acompanhado do pai ou da mãe, do responsável legal (tutor ou guardião), ou de parente ascendente ou colateral maior de 18 anos até o terceiro grau (avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos), não necessita de autorização de viagem para viajar dentro do território nacional;

Atenção: Estando acompanhado de responsável legal, precisa portar o termo de tutela ou de guarda.

Quando estiver acompanhado dos avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos precisa do documento que comprove o parentesco.

3. Em viagens para cidade vizinha da sua residência, dentro do território nacional, a criança ou o adolescente não necessita de autorização de viagem escrita dos pais ou do responsável legal (tutor ou guardião);

4. A autorização de viagem escrita do pai, da mãe, do tutor ou do guardião dispensa a autorização judicial, ou seja, não é necessária a autorização judicial quando tem autorização escrita de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal;

5. A autorização de viagem escrita pode ser feita por instrumento particular com firma reconhecida ou por instrumento público confeccionada no cartório de notas;

6. Na hora do embarque, a criança (**até 12 anos incompletos**) deverá apresentar carteira de identidade (RG), passaporte ou certidão de nascimento. Já o adolescente (**dos 12 aos 18 anos incompletos**) deverá apresentar carteira de identidade (RG) ou outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo território nacional (Resolução ANTT nº 4.308/2014);

Atenção: O adolescente, que não portar documento de identificação com fotografia, deverá solicitar à Vara da Infância e da Adolescência da sua cidade autorização para embarcar com documento sem foto (Art. 8º do Provimento nº 220/2019, da CGJ/TJMS).



Autorização para **HOSPEDAGEM** é dada expressamente pelos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.



VIAGENS INTERNACIONAIS

1. A criança ou o adolescente brasileiro acompanhado de ambos genitores (pai e mãe) ou do responsável legal (tutor ou guardião) não necessita de autorização de viagem para viajar para o exterior;

2. Viagem na companhia de apenas um dos genitores (do pai ou da mãe) necessita de autorização de viagem internacional por escrito do outro genitor, salvo se o genitor que deveria autorizar for falecido, for declarado ausente, for destituído ou tiver o poder familiar suspenso judicialmente;

3. Quando a criança ou o adolescente brasileiro for viajar ao exterior desacompanhado ou na companhia de terceiro (pessoal maior de 18 anos e capaz), com ou sem vínculo de parentesco, necessita de autorização de viagem internacional por escrito de ambos os genitores (do pai e da mãe) ou do responsável legal;

Atenção: A presença no momento do embarque do(s) genitor(es) ou do responsável legal que deveriam autorizar a viagem não supre a autorização escrita.

4. A autorização de viagem escrita do pai e da mãe, do tutor ou do guardião dispensa a autorização judicial, ou seja, não é mais necessária a autorização judicial quando tem autorização de ambos os pais ou dos responsáveis;

Atenção: A autorização de viagem poderá ser feita por instrumento particular, com firma reconhecida; por instrumento público, confeccionada no cartório de notas ou, no próprio passaporte.

5. Quando os genitores estiverem em desacordo sobre a viagem da criança ou do adolescente, ou quando um dos genitores estiver em local ignorado, o interessado deverá solicitar a autorização judicial perante a Vara de Família e Sucessões;

6. A criança ou o adolescente brasileiro que tenha **residência permanente fora do Brasil**, quando for viajar de volta ao país de sua residência:

Não necessita de autorização de viagem internacional escrita caso esteja acompanhado de, pelo menos, um dos genitores, do tutor ou do guardião.

Necessita de autorização de viagem internacional escrita dos genitores, do tutor ou do guardião, caso esteja desacompanhado ou acompanhado de pessoa maior de 18 anos e capaz, com ou sem vínculo de parentesco.



**Os modelos para autorização
de viagem ou hospedagem
poderão ser obtidos em
www.tjms.jus.br/autorizacao**

**Para mais informações
procure a Vara da Infância e da
Adolescência de sua cidade**



Coordenadoria da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO MATO GROSSO DO SUL